



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Meio Ambiente (CMA)

Data da reunião: 03/07/2024

Presidente: Senadora Leila Barros

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 5482/2020</p> <p>Ementa: Dispõe sobre a conservação, a proteção, a restauração e a exploração sustentável do bioma Pantanal e altera o art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.</p> <p>Autoria: Senador Wellington Fagundes</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Jayme Campos	Pela aprovação nos termos do substitutivo	O projeto dispõe que a conservação, a proteção, a restauração e a exploração sustentável do bioma Pantanal, patrimônio nacional previsto na Constituição Federal, art. 225, observarão as regras da lei pretendida e das seguintes leis: 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais); 9.985/2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC); 11.284/2006 (Lei de Gestão das Florestas Públicas); 12.651/2012 (Código Florestal); 13.123/2015 (Lei que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade); e 13.465/2017 (Lei que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências). A proposição trata dos fundamentos e diretrizes gerais do chamado Estatuto do Pantanal, bem como das diretrizes do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) desse bioma. Contém regras para prevenção e combate ao desmatamento e para o manejo integrado do fogo e prevenção e combate aos incêndios florestais. Trata do plano de manejo integrado do fogo como instrumento de planejamento e gestão, e de seu conteúdo mínimo. Contém normas para programas de brigadas florestais e seus recursos humanos, inclusive a articulação entre poder público e povos indígenas para sua implementação em terras indígenas. O projeto institui a Política de Desenvolvimento do Turismo do bioma Pantanal e estabelece regras para a exploração ecologicamente sustentável do bioma. Regula casos de exploração eventual da vegetação nativa, sem propósito comercial direto ou indireto, para consumo na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, além de dispor sobre requisitos para a atividade de mineração. São previstas ações para apoio e incentivo à preservação e à recuperação do meio ambiente no Pantanal, incluindo regras sobre programas de pagamento por serviços ambientais (PSA). É instituído o Selo "Pantanal Sustentável",

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>com o objetivo de distinguir pessoas jurídicas e físicas que realizem ou participem de iniciativas e ações que contribuam para o desenvolvimento de atividades e produtos sustentáveis de origem no bioma Pantanal. O projeto dispõe que o regulamento contemplará a cooperação entre a União e os estados do Pantanal, com a participação da sociedade civil, para a implementação das regras previstas; sanções em caso de inobservância às regras propostas; e a compensação nos casos de licenciamento ambiental.</p> <p>O relator propõe a aprovação na forma de substitutivo que, com adequações redacionais e de técnica legislativa, entre outros pontos: a) busca conferir ao projeto características de norma geral, respeitando os atos jurídicos consolidados, prezando pela segurança jurídica do futuro marco legal; b) retira do projeto alteração prevista para a lei do SNUC; c) substitui fundamentos por objetivos, acrescentando a importância de reconhecimento da organização social e dos costumes do homem pantaneiro, além aprimorar os princípios e as diretrizes; d) suprime regras para o ZEE, pois os estados estão em fase avançada de sua elaboração; e) explicita que o desmatamento a ser combatido é o não autorizado; f) quanto à política de desenvolvimento do turismo, adequa as regras para que tenham caráter geral, de modo a respeitar as competências dos entes federados; g) aprimora regras sobre manejo integrado do fogo e controle dos incêndios; h) exclui dispositivos que se limitam a transcrever o Código Florestal e regras sobre mineração e recuperação ambiental, alheias ao objeto da proposição; e i) no tocante ao apoio e incentivo a preservação e recuperação do meio ambiente no bioma Pantanal, suprime as linhas de ação que já estão elencadas na legislação própria que rege o instrumento econômico “pagamento por serviços ambientais”.</p> <p>Até o fechamento deste quadro-síntese, foram apresentadas 6 emendas à matéria, que se encontram pendentes de análise.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Em 16/04/2024, foi realizada audiência pública destinada a instruir a matéria. 2. Em 19/06/2024, lido o relatório, foi concedida vista da matéria. 3. Em 27/06/2024, foram recebidas 6 emendas propostas pelo Senador Alessandro Vieira. 4. Nos termos do art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal, se for aprovado o substitutivo, será ele submetido a turno suplementar.
2	<p>PDL 174/2021</p> <p>Ementa: Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, os efeitos da Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 12 de abril de 2021, do Ministério do Meio Ambiente, do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.</p> <p>Autoria: Senador Fabiano Contarato</p> <p>[tramitação]</p>	<p>Senador Alessandro Vieira</p>	<p>Pela aprovação do PDL 174/2021 e pela prejudicialidade do PDL 194/2021.</p>	<p>Com a justificativa de exorbitância do poder regulamentar, o objetivo de ambos os PDLS é sustar, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, os efeitos da Instrução Normativa Conjunta (INC) 1/2021, editada pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA) – atualmente Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima –, Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (Instituto Chico Mendes), que regulamenta o processo administrativo federal para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Igualmente, o PDL 194/2021 pretende, também, sustar os efeitos da Instrução Normativa Conjunta MMA/IBAMA/ICMBIO 2/2021, que altera alguns dispositivos da mencionada INC 01/2021.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	PDL 194/2021 Ementa: Susta os efeitos das Instruções Normativas Conjuntas nºs 1, de 12 de abril de 2021, e 2, de 26 de abril de 2021, do Ministério do Meio Ambiente, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, que regulamentam o processo administrativo federal para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Autoria: Senador Paulo Rocha e outros [tramitação] Não Terminativos			<p>Em virtude da similaridade entre os conteúdos dos projetos e de questões regimentais, o relator vota pela aprovação do PDL 174/2021 e pela declaração de prejudicialidade do PDL 194/2021.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.</p>
3	PL 267/2024 Ementa: Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Institui o Código Civil) para prever a instituição de norma condominal que obrigue a comunicação pelo morador, ao condomínio de prédios residenciais, sobre guarda de animais silvestres em sua unidade residencial. Autoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo [tramitação] Não Terminativo	Senadora Damares Alves	Pela aprovação	<p>A proposição pretende incluir o inciso X ao <i>caput</i> do art. 1.348 do Código Civil, para estabelecer que compete ao síndico de condomínio edifício instituir norma, após aprovação pela assembleia, no sentido de que o morador que detenha guarda de animais silvestres em sua unidade residencial comunique esse fato e apresente a documentação de regularidade da guarda à gestão do condomínio, imediatamente a partir da chegada do animal.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.</p>
4	PL 1348/2024 Ementa: Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para incluir o estímulo à utilização de bioinsumos na atividade agrícola entre os objetivos da política agrícola e da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. Autoria: Senadora Janaína Farias [tramitação] Não Terminativo	Senador Beto Faro	Pela aprovação	<p>O PL tem como objetivo incluir o estímulo à utilização de bioinsumos na atividade agrícola entre os objetivos da Política Agrícola e da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. Para tanto, propõe alterações nos artigos 2º, 3º, 19, 48 e 103 da Lei 8.171/1991, a fim de estabelecer como novo pressuposto da Política Agrícola brasileira a adoção de novas tecnologias priorizando a sustentabilidade no uso dos recursos naturais, a mitigação dos seus impactos no meio ambiente e a adaptação e resiliência dos sistemas produtivos perante as mudanças climáticas; bem como de inserir na citada Política incentivos à produção e ao uso de bioinsumos, na atividade agrícola e em sistemas produtivos de base agroecológica. Ademais, acrescenta § 5º ao art. 3º da Lei 11.326/2006, de modo a prever na Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais linhas de crédito com condições favorecidas para o financiamento do custeio associado à aquisição de bioinsumos, consoante disposto pelo Conselho Monetário Nacional - CMN.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, em decisão terminativa.</p>
5	PL 1353/2024	Senador Cid Gomes	Pela aprovação	O projeto pretende homenagear o Cânion do Rio Poti, localizado nos Estados do Ceará e do Piauí, projetando-o à condição de monumento nacional.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	Ementa: Erige em monumento nacional o Cânion do Rio Poti, localizado nos Estados do Ceará e do Piauí. Autoria: Senadora Janaína Farias [tramitação] Terminativo			

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.